



Câmara Municipal de Lupércio



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 004/2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores para o Mandato 2.021/2.024 e dá outras providências”.

IVAN JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Lupércio aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.021/2.024, ficam fixados em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.021/2.024, fica fixado em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Os subsídios que tratam o caput deste artigo serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Art 4º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba por representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

Art. 5º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Handwritten signatures: "uep" and "ML" with a flourish.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



Câmara Municipal de Lupércio



Art. 6º. O subsídio recebido pelos Vereadores equivale aos números de sessões mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A falta não justificada às sessões, ou não abonada pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 7º. É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória conforme disposto no Art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias existente no Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Lupércio, 30 de setembro de 2020.

Ivan José Nogueira de Almeida

Presidente da Câmara Municipal.

Walmir Rogério Julio
1º Secretário

Márcio Augusto Kemp
2º Secretário

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"



Câmara Municipal de Lupércio



JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato 2.021/2.024.

O presente Projeto visa o cumprimento do prazo regimental disposto no artigo 329, para fixação dos subsídios do Poder Legislativo para o Mandato seguinte, no caso 2021/2024.

Justifica-se a manutenção dos valores estipulados em 2016, tendo em vista os impeditivos da lei complementar federal 173/2020.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência especial, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Lupércio, 30 de setembro de 2020.

Ivan José Nogueira de Almeida

Presidente da Câmara Municipal.

Walmir Rogério Julio
1º Secretário

Márcio Augusto Kemp
2º Secretário

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"